



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**PROPOSTA DE LEI N.º 61/XIV/1.<sup>a</sup>  
(ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2021)**

**PROPOSTA DE ADITAMENTO**

Exposição de Motivos

A Região Autónoma da Madeira (RAM) apresenta uma fortíssima dependência dos setores que mais foram fustigados pela crise pandémica COVID 19, nomeadamente, o sector do turismo, restauração e similares.

Neste contexto de crise, deverá ser garantido que nenhuma medida criada afetará a atratividade da Região e o incentivo ao investimento. Deverá assim ser considerada a exclusão da RAM do âmbito de aplicação desta medida, permitindo-se que os agentes económicos presentes na Região continuem a ter acesso aos apoios públicos e incentivos fiscais independentemente do cumprimento dos requisitos constantes da mesma.

Assim, e em conformidade com o exposto, é proposto um aditamento ao Artigo 248.º da Proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2021, nos seguintes termos:

***(Aditamento) Artigo 248.º***

*Regime extraordinário e transitório de incentivo à manutenção de postos de trabalho*

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

7 – [...].

8 – [...].



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

9 – [...].

10 – [...].

***11 – O presente regime não se aplica a entidades empregadoras com sede ou direção efetiva na Região Autónoma da Madeira, bem como a entidades empregadoras não residentes com estabelecimento estável nessa Região.***

Palácio de São Bento, 13 de novembro de 2020

Os Deputados,

Sérgio Marques

Sara Madruga da Costa

Paulo Neves